



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 14/04 de 2020
Edição 2304
18 3

DECRETO Nº. 22 de 09 de abril de 2020

SÚMULA: Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Jundiá do Sul, considerando Decretos Municipais nº 12/2020, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 13 de 23 de março de 2020, Decreto nº. 19 e 20 de 06 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas de Prevenção ao Coronavírus – COVID19 conforme disposições do Decreto Municipal nº. 19/2020;

CONSIDERANDO Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências constantes no Decreto 20 de 06 de abril de 2020.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam ampliadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estatuídas nos decretos acima, mencionados no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR;

Artigo 2º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários ao município Jundiá do sul, com a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Jundiá do Sul, deverão ser prestadas informações requeridas pelos agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.


§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Artigo 3º. Ficam Suspensas ainda no município de Jundiá do Sul, a entrada de vendedores Ambulantes vindos de outros municípios.

Artigo 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, 09 de abril de 2020.


Eclair Rauen
Prefeito

Editais

FOLHA EXTRA terça-feira, 14 de abril de 2020 - Edição 2304

5

ARAPOTI

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02, ORIUNDA DA LICITAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 07/2020 E DO PROCESSO Nº 11/2020.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.712/0001-27, situada na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, neste ato representado pelo Presidente o Senhor MARCIO DE CARVALHO MARTINS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 7.154.031-6 e inscrito no CPF/MF 942.843.349-72, residente e domiciliado em Arapoti – PR.

CONTRATADA: A empresa BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 21.515.353/0001-02, representada pelo Senhor LEONARDO CELLA BASEGGIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.211.739-58, portador da Cédula de Identidade nº 9.114.793-9 SSP/PR.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sob o nº 88/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Alterações

Em face da adjudicação e homologação parcial dos itens, em virtude da desistência da primeira colocada, e a RECLASSIFICAÇÃO do item abaixo ao segundo classificado no certame, tendo como base o disposto no art. 4º, incs. XX, XXI e XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, o presente termo aditivo inclui os itens informados abaixo, passando a vigorar na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Cód	Descrição	Unid.	Quant	Marca	Vir Un	Vir Total
58	29951	CARBONATO DE LÍTIO, DO-SAGEM:300 MG	COMPRIMIDO	30.000	HIPO-LABOR	0,381	11.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Arapoti, em 13 de Abril de 2020.

MARCIO DE CARVALHO MARTINS
-Contratante-

LEONARDO CELLA BASEGGIO
-Contratada-

JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 22 de 09 de abril de 2020

SÚMULA: Amplia as medidas de contenção e prevenção ao novo Coronavírus, no município de Jundiá do Sul, considerando Decretos Municipais nº 12/2020, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 13 de 23 de março de 2020, Decreto nº. 19 e 20 de 06 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020; CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;

CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;

JUNDIAÍ DO SUL

CONSIDERANDO o estabelecimento de medidas de Prevenção ao Coronavírus – COVID19 conforme disposições do Decreto Municipal nº. 19/2020;

CONSIDERANDO Situação de Emergência no Município de Jundiá do Sul, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências constantes no Decreto 20 de 06 de abril de 2020.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam ampliadas as medidas de enfrentamento ao Coronavírus estatuídas nos decretos acima mencionados no âmbito do Município de Jundiá do Sul/PR;

Artigo 2º Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários ao município Jundiá do sul, com a instalação de barreira com a finalidade de controle sanitário e orientação nos acessos;

§ 1º O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 2º Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§ 3º Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Jundiá do Sul, deverão ser prestadas informações requeridas pelos agentes de saúde para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§ 4º O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Artigo 3º. Ficam Suspensas ainda no município de Jundiá do Sul, a entrada de vendedores Ambulantes vindos de outros municípios.

Artigo 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e ampliadas a qualquer tempo.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, 09 de abril de 2020.

Eclair Rauen

Prefeito



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUNDIAÍ DO SUL – PR

Lei Municipal nº 356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010
R. São Francisco nº75 – Centro – CEP 86470-000 – Jundiá do Sul – PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL – PR RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Súmula: APROVA A ADESÃO DO INCENTIVO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID-19 E APROVA O PLANO DE AÇÃO DO REFERIDO INCENTIVO.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010 e, considerando a Deliberação da Plenária realizada em 07 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Adesão do Incentivo Benefício Eventual Covid-19.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo Benefício Eventual Covid-19

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Jundiá do Sul, 07 de abril de 2020.

Kellen Gonçalves Ferreira Buzzo
Presidente do CMAS